

CONTRATO Nº 361/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024005253.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.325.276/0001-40, com sede à Rua 9-A, Quadra 12-A, Lote 25, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250, neste ato representada pela Sra. Maria Ordália Ferro Barbosa, portadora do CPF/MF sob o nº 418.210.411-10 e pela Sra. Gisner Alves de Souza Pereira, portadora do CPF/MF sob o nº 307.339.871-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Autos nº 2024005253, que versam sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, incluindo fornecimento de insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, processamento e disponibilização de laudos de exames a pacientes em internação hospitalar e ambulatoriais, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, pelo período 12 meses, em atendimento ao Contrato de Gestão 024/2012 - Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do **Anexo I - Termo de Referência** e **Anexo II – Termo de Permissão de Uso**, que deste instrumento passam a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 3.160.800,00 (três milhões, cento e sessenta mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (meses) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) / do(s) produto(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a entrega dos produtos / prestação de serviço por medição, devendo ser realizada mensalmente por unidade de medida em metro quadrado e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / contratação(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos / serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR, 16 TERMO ADITIVO).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de registro de quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades conforme a seguir:

a) **GRAU 1:** Na ocorrência de até 2 (duas) infrações subsequentes no período de 30 (trinta) dias referentes aos itens do quadro “grau 1” abaixo, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da 3ª (terceira) infração subsequente no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente.

GRAU 1	
Multa de 0,1% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador sem crachá;
2	Colaborador com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado ou sem uniforme;
3	Colaborador entrando com alimentos no hospital, e/ou se alimentando no posto de trabalho;
4	Colaborador falando ao celular durante a execução das atividades em horário de serviço;
5	Colaborador com cartão de vacina incompleto ou atrasado;
6	Colaborador com adornos ou com qualquer descumprimento referente à NR32.

b) **GRAU 2:** Na 1ª (primeira) infração, nos itens do quadro “grau 2” abaixo, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da 2ª (segunda) infração subsequente no mesmo item, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente;

GRAU 2	
Multa de 0,2% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador iniciar suas atividades sem o devido treinamento inicial;
2	Não liberar o colaborador para participar do treinamento introdutório e ou integração do HGG;
3	Não apresentar o comprovante de realização dos treinamentos, conforme cronograma.

c) **GRAU 3:** A partir da 1ª (primeira) infração, nos itens do quadro “grau 3” abaixo, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções contratuais e em lei.

GRAU 3	
Multa de 0,3% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Não entregar a documentação exigida pelo SESMT do CONTRATANTE, relativos à segurança do trabalhador e os registros trabalhistas completos, inclusive o desligamento do colaborador; (Relatório Mensal emitido pelo SESMT);
2	Não cumprir o cronograma de Manutenção Preventiva dos equipamentos e / ou apresentação dos relatórios comprobatórios das manutenções; bem como deixar de realizar no prazo de 30 (trinta) dias as manutenções corretivas indicadas pela CONTRATANTE;
3	Não comunicar a Gerência do Laboratório a paralisação de qualquer equipamento para manutenção corretiva;
4	Deixar de cumprir as normas e rotinas internas da CONTRATANTE;
5	Deixar de substituir colaborador e/ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE;
6	Deixar de fornecer aos colaboradores os Equipamentos de Segurança Individual EPI's para execução dos serviços de acordo com o grau de risco da atividade;
7	Obter mais de 2 (dois) registros de reclamações sobre o serviço e ou comportamento dos colaboradores na ouvidoria ou eventos adversos e notificações de quebra de contrato;
8	Retirar equipamentos do hospital para manutenção sem o conhecimento da Gerência de Hotelaria e autorização da Gerência de Apoio Logístico e Operacional – GALOP;
9	Colaborador trabalhando sem os EPI's adequados para o risco da atividade.

03- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

04- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial;
e

b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de

qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda

com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios

mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Por se tratar de obra em unidade de saúde em atividade, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como, exemplificativamente, o isolamento e limpeza do local, se responsabilizar pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços, devendo todos os EPI's serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários e prestadores de serviços e substituí-los sempre que necessário.

Parágrafo segundo – Além do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, CONTRATADA obriga-se, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro – O gestor do contrato da CONTRATANTE inspecionará a obra para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores da CONTRATADA, aplicando-se as normas específicas à área da saúde, podendo, ainda, ser assessorada por outros serviços internos do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - *A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.*

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e

Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- A vigência do presente instrumento será por 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
GISNER ALBES DE SOUZA PEREIRA
MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 361/2024

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, incluindo fornecimento de insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, processamento e disponibilização de laudos de exames a pacientes em internação hospitalar e ambulatoriais dentro do prazo indicado, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a execução do Processo nº 201100010013921, Contrato de Gestão nº 24/2012, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas a essa atividade.

2. Justificativa:

2.1. O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG trata-se de uma unidade de saúde de média e alta complexidade, com atendimento de usuários predominantemente cirúrgicos, havendo uma parcela de atendimentos a pacientes clínicos para o tratamento de doenças crônicas de maior complexidade. Sendo assim, assiste usuários que necessitam de investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico de uma gama complexa e extensa de patologias, muitas delas raras e graves, necessitando de apoio laboratorial com grande capacidade operativa, por possuir 234 (duzentos e trinta e quatro) leitos sendo 204 leitos de enfermaria e 30 leitos de terapia intensiva, e qualitativa, por lidar com testes muito específicos e tecnicamente exigentes.

2.2. Diante desse panorama, soma-se a necessidade de um serviço laboratorial que se enquadre nos padrões de qualidade e excelência exigidos para um hospital de alta complexidade certificado nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e nível 2 pela Agencia de Calidad Sanitária de Andalucía - ACSA.

2.3. Para tanto, os custos para a adequação deste serviço aos padrões exigidos a um hospital terciário são extremamente altos e, por vezes, demandam de prazos dilatados por dependerem da compra e traslado internacional. Sendo assim, a contratação de prestador que assuma a totalidade deste serviço é a mais indicada, seja pelo fato de não se poder interromper a assistência, seja pelo princípio da economicidade do dinheiro público.

3. Especificação dos Serviços

3.1. Coordenação dos serviços laboratoriais e realização de exames laboratoriais para investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica, cito-patologia e biologia molecular para pacientes em internação hospitalar e usuários provenientes do Ambulatório de Medicina Avançada – AMA do HGG;

3.1.1. Entende-se como a realização de um exame, todos os atos relacionados ao processo, desde sua coleta, manipulação técnica do ensaio, emissão de laudo e a entrega do resultado, bem como o arquivamento dos dados para posterior auditoria; ou seja, todas as fases pré analítica, analítica e pós analítica.

4. Descrição da Unidade

4.1. O espaço físico a ser disponibilizado é de 196,54m² (cento e noventa e seis inteiros e cinquenta e quatro décimos de metros quadrados), sendo Área de Apoio 89,48m² (oitenta e nove inteiros e quarenta e oito décimos de metros

quadrados) e Área Técnica 107,06 m² (cento e sete inteiros e seis décimos de metros quadrados) no 3º Pavimento do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, com pias com água corrente, tomadas de energia elétrica e condições estruturais para instalação de serviços de telefonia e comunicação de dados. Ficando a CONTRATADA encarregada de garantir a ambiência para realização dos exames bem como a manutenção/adequação preventiva e corretiva do espaço físico;

4.2. As coletas ambulatoriais serão realizadas em uma sala de 33,23m² (trinta e três inteiros e vinte e três décimos de metros quadrados) com 4 (quatro) pontos de coleta (3 cadeiras e 1 maca), localizada no Pavimento Térreo do hospital. As coletas ambulatoriais serão oferecidas aos pacientes dos serviços de transplante e ambulatórios de pré-operatórios, atendidos no ambulatório do HGG.

5. Obrigações e Responsabilidade da Contratada

5.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;

5.2. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

5.3. Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;

5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a qualidade, tecnologias adequadas, e a quantidade com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

5.5. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

5.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

5.7. Entregar a planilha 0530 (ou que vier a substituí-la) – Demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal, impreterivelmente e obrigatoriamente até o segundo dia útil de cada mês.

5.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

5.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, junto às repartições competentes, necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência. Deverá em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato apresentar o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento da filial HGG. Providenciar e apresentar projeto arquitetônico e memorial descritivo;

5.10. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

- 5.11. Garantir a execução dos serviços para pacientes em internação hospitalar, todos os dias da semana, inclusive feriados, pontos facultativos e dias santificados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante demanda da unidade;
- 5.12. Prestar atendimento na realização de coletas, processamento e emissão de laudos também para pacientes ambulatoriais, conforme demanda do Ambulatório de Medicina Avançada - AMA.
- 5.13. Disponibilizar na sala de coleta ambulatorial uma impressora de etiquetas e uma para impressão de resultados de exames (quando solicitado);
- 5.14. Disponibilizar todo material adequado para identificação, coleta e armazenamento de amostra;
- 5.15. Assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames, que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por especialista habilitado;
- 5.16. Elaborar, executar e controlar as rotinas de execução de todos os exames a serem realizados na Unidade, protocolos de procedimentos assistenciais e administrativos e indicadores de desempenho e qualidade, mediante avaliação, padronização e gerenciamento de documentos por parte do Escritório da Qualidade do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.17. Manter registro atualizado de todos os serviços efetuados no HGG, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE os comprovantes de laudos dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.18. Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão na realização de exames e fornecimento dos laudos aos usuários atendidos;
- 5.19. Os exames deverão ser liberados com a identificação visual e denominação do HGG – Hospital Dr. Alberto Rassi, conforme política de identificação a ser apresentada pela CONTRATANTE.
- 5.20. Encaminhar mensalmente ao executor de contrato os seguintes documentos:
- 5.20.1. Duas cópias em CD (mídia digital) de todos os pedidos de exames realizados no mês e os respectivos laudos;
- 5.20.2. Tempo de resposta do laboratório entre o recebimento da amostra e a liberação do resultado por setor (hematologia, gasometria, bioquímica, uranálise, microbiologia e o tempo médio de laudo para todos os exames);
- 5.20.3. Relatório de Produção (até o 3º-terceiro dia útil do mês seguinte – quantidade de exames realizados e laudados no mês);
- a) Nº de exames solicitados e liberados de análises clínicas para o mês e por grupo: bioquímica, uranálise, parasitologia, hematologia, microbiologia, imunohormônios, gasometria e outros.
- b) Nº de exames solicitados e liberados de anatomia patológica para o mês e por grupo peças cirúrgicas, Imunohistoquímica, Biopsia de congelação, citologia geral, biopsia renal, avaliação de margem, avaliação de linfonodo, coloração especial).
- 5.16.4. Planilha de Indicadores e metas com avaliação – Plano de ação, ciclos de PDCA, mapeamento de processos (até o 3º - terceiro dia útil do mês seguinte);
- nº de exames laudados dentro do prazo (meta de liberação em até 2h)/ nº de exames produzidos.*
- nº de resultados adequados do controle de qualidade externo/ Total de testes realizados do controle.*

- n° de resultados de notificação compulsória - pânico comunicados/ Total de resultados de pânico.*
- n° de lactatos realizados para o protocolo Sepsis e liberados em até 30 minutos / n° total de lactatos solicitados para o protocolo Sepsis.*
- n° total de chamados em caráter de urgência/emergência atendidos em até 2h / Total de chamados para solicitações de urgência e emergência.*
- n° de laudos retificados/ Total de exames realizados.*
- Total de coletas/ Total de pacientes atendidos.*
- Número de exames solicitados/número de exames realizados.*

- 5.20.4. Planilha / Relatório analítico dos exames realizados com autorização das Diretorias, e o seus respectivos valores unitários, entregue até o quinto dia útil.
- 5.20.5. Custo para instituição dos exames realizados pelo SESMT;
- 5.20.6. Melhorias em treinamento e aquisições de maquinários;
- 5.20.7. Relatório com os exames realizados para o serviço ambulatorial de transplante e seus respectivos custos (Tabela de exames ambulatoriais);
- 5.20.8. Relatório com os exames realizados para o serviço pré e pós transplante e seus respectivos custos (Tabela de exames ambulatoriais);
- 5.20.9. Relatório com os exames realizados para o serviço ambulatorial de exames pré operatórios e seus respectivos custos (Tabela de exames ambulatoriais);
- 5.20.10. Relatório mensal com o quantitativo discriminado por exame realizado/faturado;
- 5.20.11. Relatório mensal com o valor total gasto por exame realizado/faturado;
- 5.20.12. Relatório mensal analítico por paciente, constando o pedido, os exames realizados e os valores;
- 5.20.13. Durante a vigência do programa PROADI / SUS, elaborar relatório mensal com os seguintes dados: Atendimento, Data, Código SUS do exame, Descrição do exame, Quantidade e Valor;
- 5.20.14. Fornecer relatórios analíticos sempre que solicitado, por exame, por setor solicitante, por clínica, por paciente, por médico solicitante, por data, por centro de custos e etc.

5.21. Seguir o prazo máximo de entrega dos resultados, estabelecidos na tabela abaixo, de acordo com o local e tipo da solicitação:

Local	Prazo
Enfermaria/Centro Cirúrgico/Hemodiálise/Ambulatório/Apoio Diagnóstico/Diálise	24hrs (2h em caso de urgência) (30 minutos de emergência)
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	6 horas (2h em caso de urgência) (30 minutos de emergência) sendo que os exames da rotina diária deverão ser entregues até às 8:00 horas
Gasometria	10 minutos
Pesquisa de BAAR	24 horas
Ácido láctico – Lactato	1 hora
Ácido láctico – Lactato SEPSE	30 minutos
Dosagem de Vancomicina	Até duas horas após o recebimento da amostra
Dosagem de Procalcitonina	Até duas horas após o recebimento da amostra

Tacrolimo	24 horas
Everolimo	Até 3 dias corridos após autorização das diretorias
Sirolimo	Até 3 dias corridos após autorização das diretorias
Ciclosporina	Até 3 dias corridos após autorização das diretorias
PCR para citomegalovírus quantitativo	Até 6 horas após o recebimento da amostra
Teste rápido HIV	20 minutos
Cultura de vigilância	Até 3 dias corridos após solicitação
Urocultura	Até 5 dias
Hemocultura aeróbios	Até 5 dias
Hemocultura anaeróbios	Até 5 dias
Cultura aeróbios	Até 5 dias
Cultura anaeróbios	Até 5 dias
Cultura Ponta de Cateter	Até 5 dias
Cultura Secreção Pulmonar	Até 5 dias
Cultura Fungos	35 dias
Cultura Micobactérias	65 dias
PSA livre e total	24 horas
Anticorpos antinucleares	Até 3 dias
Exames Ambulatoriais (Tabela Anexo 1)	Até 3 dias

- 5.22. A CONTRATADA deverá, sob suas expensas, dispor de plano de contingência, para garantir a disponibilidade da entrega dos exames nos prazos estabelecidos;
- 5.23. Os exames de cultura somente deverão ser realizados mediante autorização ou Parecer do Setor de Infectologia / Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- 5.24. Priorizar a coleta de lactato e hemocultura (indicativo de Sepsis) sendo que nesses casos não há necessidade de autorização prévia da SCIH;
- 5.25. Os exames não contemplados na tabela SUS somente deverão ser realizados mediante autorização da Diretoria Geral e Técnica;
- 5.26. Deverá enviar diariamente os resultados parciais das culturas realizadas no hospital;
- 5.27. Emitir resultados de exames caracterizados como emergência, ou especificados com o grifo “URGENTE”/“AGORA” em até 30 (trinta) minutos;
- 5.28. Promover a realização de Controle de Qualidade interno e externo da filial HGG;
- 5.29. A CONTRATADA realizará o Controle Químico e Microbiológico de Qualidade da água reagentes utilizada para análise das amostras no Laboratório, seguindo as recomendações da Farmacopéia Brasileira 5ª edição/2010 – Água Purificada (e suas posteriores atualizações);
- 5.30. A CONTRATADA realizará o Controle Químico, térmico e Microbiológico de Qualidade do uso de autoclaves utilizados nas dependências do Laboratório, caso venham a instalar algum.
- 5.31. A CONTRATADA realizará a Análise da qualidade do ar do laboratório.
- 5.32. A gasometria, independentemente do local da solicitação, deverá ter seu resultado emitido e entregue em, no máximo, 10 (dez) minutos;
- 5.33. Os prazos de entrega de resultados somente poderão sofrer alterações de acordo com condições técnicas desfavoráveis e limitações do ensaio, casos que deverão ser prontamente informados e justificados ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH;

5.34. Os resultados impressos, bem como o site de acesso aos resultados via web, deverão ter diagramação e logotipos previamente apresentados e autorizados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, além de conterem a assinatura eletrônica e os dados de identificação do responsável técnico; integração dos laudos com o sistema SoulMV;

5.35. É de Responsabilidade da CONTRATADA fazer as adequações necessárias em seu sistema para viabilizar a integração com o padrão do sistema SES-GO;

5.36. A CONTRATADA deve ter todos os registros de exames de análises clínicas armazenados no banco de dados do SGH. Isso pode ser feito por meio do Módulo do Laboratório de Análises Clínicas do Sistema MV Soul ou por integração de sistemas terceiros ao SGH.(OFÍCIO Nº 35681/2023/SES);

5.37. A CONTRATADA deverá anexar ao Prontuário Eletrônico do Paciente, os resultados dos exames não interfaceados com SOUL MV. Exames não interfaceados só serão pagos após anexar o resultado ao Prontuário Eletrônico do Paciente.

5.38. A CONTRATADA deverá utilizar o módulo de coleta do Sistema Soul MV, mesmo que utilize outro módulo de coleta em sistema próprio.

5.39. A CONTRATADA deverá garantir a evolução no prontuário eletrônico do paciente (MV PEP) para todos os exames cujos resultados possuam valores críticos.

5.40. A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, ficando a mesma responsável caso o seu profissional assim não o faça.

5.41. Manter infraestrutura de Tecnologia da Informação própria, dimensionada à operação de suas atividades, bem como, pela natureza de sua atuação, prestar suporte técnico 24 horas, garantindo a continuidade dos processos;

5.42. Na hipótese de interrupção ou de não continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados gerados pela CONTRATANTE durante o período de contratação, fornecendo licença com perfil de consulta por prazo indeterminado;

5.43. É proibido à CONTRATADA compartilhar informações do ambiente contratado, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE, durante ou após a vigência do contrato;

5.44. Disponibilizar ferramenta de acesso on-line pelo paciente ao resultado de exames;

5.45. Garantir que os resultados de exames críticos dos pacientes internados sejam registrados como alerta em prontuário eletrônico e comunicado de forma imediata, através de canal de comunicação eletrônico (aplicativos) e se necessário também via telefone, para informar acerca dos achados críticos;

5.46. São caracterizados por Protocolo do Hospital como exames de urgência/emergência PÂNICO: Hemograma; Sódio; Potássio; CPK; TAP; Amilase; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Gasometria Arterial; Gasometria Venosa; Glicose; Troponina; Lactato; Rotina Líquor; Positividade em cultura;

5.46.1. Tais testes deverão ser realizados no hospital e quando apresentarem valores de pânico deverão ser notificados compulsoriamente ao médico solicitante/plantonista:

COAGULAÇÃO		
Exame	Idade	Valores de “Pânico”
TTPA	Qualquer idade	Maior ou igual a 75 segundos
TAP	Qualquer idade	RNI maior que 4,0
Fibrinogênio	Qualquer idade	Menor que 0,8 g/L

HEMATOLOGIA		
Exame	Idade	Valores de "Pânico"
Hematócrito	Qualquer idade	Menor ou igual a 18 / Maior ou igual a 61
Hemoglobina	Qualquer idade	Menor ou igual a 6,0 ou >19
Plaquetas	Qualquer idade	Menor ou igual a 37.000 / maior que 910.000
Leucócitos	Qualquer idade	Menor que 2.000/ Maior que 37.000
Troponina	Qualquer idade	Positivo
BIOQUÍMICA		
Exame	Idade	Valores de "Pânico"
Ácido úrico	Qualquer idade	Maior que 13 mg/dl
Bilirrubina	Qualquer idade	Maior que 15 mg/dl
Cálcio total	Qualquer idade	Menor que 6,6 / Maior que 14
Cálcio Iônico	Qualquer idade	Menor que 0,78 mmol/L / Maior que 1,6 mmol/L
Cloro	Qualquer idade	Menor que 75 / Maior que 125
Fosforo	Maior que 12 anos	Menor que 1,5
Potássio	Qualquer idade	Menor que 2,8 mEq/L / Maior que 6,2
Glicose	Acima de 17anos	Menor que 45 mg/dl / Maior que 450
Amilase	Qualquer idade	Maior que 200 U/L
Magnésio	Qualquer idade	Menor que 1,0 / Maior que 4,9
Lactato	Qualquer idade	Maior que 3,4 mmol/L
Sódio	Qualquer idade	Menor que 120 / Maior que 160
TGO	Qualquer idade	Maior que 1.000
TGP	Qualquer idade	Maior que 1.000
Ureia	Qualquer idade	Maior que 100
Creatinina	Qualquer idade	Maior que 5,0
CPK	Qualquer idade	Homens: Maior que 400 / Mulheres: Maior que 300
Lipase	Qualquer idade	Maior 700 U/L
T4 livre	Qualquer idade	Maior que 3,5 ng/dl
T3 (total)	Qualquer idade	Maior que 300 ng/dl
ROTINA LIQUOR		
Exame	Idade	Valores de "Pânico"
Cloro	Qualquer idade	Menor que 100
Proteína	Qualquer idade	Maior que 500
Glicose	Qualquer idade	Menor que 40
Bacterioscopia	Qualquer idade	POSITIVA
GASOMETRIA		
Exame	Idade	Valores de "Pânico"
CO2	Qualquer idade	Menor que 10 / Maior que 40
pCO2	Qualquer idade	Maior que 65
PAo2 (arterial) PO2	Qualquer idade	Menor que 50
pH	Qualquer idade	Menor que 7,2/ Maior que 7,6

- 5.47. Os pedidos de exames somente devem ser aceitos, para providências de coleta ou processamento, se vierem acompanhados da devida prescrição no sistema MV e completa justificativa clínica para tal solicitação. Somente nos casos de exames não contemplados no MV serão aceitos pedidos manuais. Em casos de iminência de morte para o paciente, a coleta dos exames deve ser prontamente executada, seguindo-se do seu processamento, porém o preenchimento do formulário próprio e a anotação da indicação clínica completa devem ser executados assim que cessarem as manobras de ressuscitação;
- 5.48. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços de exames aos usuários do SUS;
- 5.49. É vedado à contratada a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a contratante utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela contratada;
- 5.50. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para a realização dos exames e apresentação dos laudos, incluindo essa informação em relatório gerencial e entregue até o quinto dia útil.
- 5.51. Garantir a identificação das amostras biológicas coletadas e processos inerentes a atuação em sistema interfaceado com o Sistema SoulMV, gerido pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, e com a integração completa de solicitações, resultados e laudos entre os sistemas, bem como possibilidade de acesso via internet;
- 5.52. Promover rotineiramente a realização de treinamentos na área específica de atuação, orientações acerca das rotinas de trabalho e condutas esperadas pela Unidade, bem como realização de avaliações de desempenho periódicas;
- 5.53. Promover treinamentos contínuos dos colaboradores do hospital (CONTRATANTE), para o bom atendimento aos usuários e manutenção da excelência na realização do serviço;
- 5.54. A área física que atualmente abriga o laboratório do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG poderá ser utilizada somente para o processamento dos exames da própria unidade;
- 5.55. A CONTRATADA deverá ser responsável pelos serviços laboratoriais do hospital. A CONTRATADA será responsável pela guarda e armazenamento de amostras para realização de exames que não serão realizados pela CONTRATADA. Deverá realizar todo o atendimento e protocolar o envio de amostras que seguirão para outros laboratórios.
- 5.56. A CONTRATADA só poderá receber fornecedores nas dependências do hospital para fins exclusivamente de abastecimentos de insumos, manutenção de equipamentos, treinamentos e capacitações.
- 5.57. A CONTRATADA deverá priorizar a coleta de exames nos casos de acidente de trabalho. Sendo que o pedido do teste rápido de HIV deverá estar em duas vias sendo uma entregue ao médico solicitante ou plantonista e a outra ao executor de contrato. A realização do teste deverá ser imediata a solicitação do mesmo e o laudo liberado em até 20 minutos. Os testes rápidos de HIV, Hepatite e Sífilis serão solicitados no Sislog após o cadastro do responsável técnico e retirados na Secretaria Estadual de Saúde, com agendamento prévio; esses testes são realizados sem custo para o hospital e fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde;
- 5.58. Os exames solicitados pelo SESMT deverão ser realizados pela CONTRATADA e seus resultados entregues ao setor;
- 5.59. A execução dos testes caracterizados por protocolo do hospital como exames de urgência/emergência

(PÂNICO), deverão ser realizados “in loco” na unidade HGG.

5.60. A CONTRATADA deverá realizar os exames básicos de rotina no ambiente destinados ao Laboratório de Análises Clínicas da CONTRATANTE. Os demais poderão ser realizados fora da Instituição, em outras unidades da CONTRATADA ou em laboratórios de apoio, obedecendo todos as normas de logística e realização de exames existentes. A relação dos exames que serão feitos fora da instituição, o seu prazo e local de realização, deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

5.61. A logística dos materiais que serão encaminhados para realização em outro local deverá ser inteiramente as custas e responsabilidade da CONTRATADA e deverá garantir a preservação, estabilidade e rastreabilidade das amostras.

5.62. A CONTRATADA deverá atender às Políticas de COMPLIANCE da CONTRATANTE disponíveis (https://www.idtech.org.br/principal.aspedoc=conteudo&secaoid=450&subseca_oid=375&lstrod=0&ctps=1);

5.63. A CONTRATADA deverá disponibilizar Responsável Técnico exclusivo para unidade, alocada dentro HGG, devidamente registrado no respectivo conselho de classe;

5.64. Estar capacitado para atender todas as exigências da ONA em todos os estágios (designar pessoa responsável que irá responder pela parte de qualidade (executando mapeamento de processos, planilhas, plano de ação, interação de processo; POP's, registros técnicos e demais documentos) bem como modelo ACSA internacional.

5.65. A CONTRATADA se obriga a manter um quadro de pessoal técnico e operacional em quantitativo adequado, sendo passível de glosa o seu descumprimento; o quantitativo mínimo necessário para as atividades é:

- 01 Coordenador Responsável Técnico;
- 04 Analistas Plantonistas 12x36h;
- 01 Analista microbiologista;
- 01 Analista Ferista;
- 02 Coletadores pro Ambulatório;
- 08 Coletadores Hospitalar – 12x36;
- 01 Coletador Hospitalar (rotinas);
- 04 Técnicos de laboratório 12x36;
- 01 Auxiliar de Análises Clínicas;
- 01 Assistente Administrativo.

5.66. A CONTRATADA deverá disponibilizar Coletadores, identificados, uniformizados e usando todos os equipamentos de proteção individual, disponibilizados pela CONTRATADA, para realizar as coletas na Instituição, sempre que houver solicitações geradas. Todas as coletas do CONTRATANTE serão feitas pela CONTRATADA, mesmo que o exame não seja realizado pela CONTRATADA.

5.67. Realizar a gestão de recursos humanos sob sua responsabilidade, com a apresentação à Gerência de Pessoal e SESMT todas as documentações relacionadas à contratação de profissionais, realização de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissionais, controle de imunizações, PCMSO, PPRA, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

5.68. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização;

- 5.69. A contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços, incluindo a remuneração de seus empregados e demais obrigações trabalhistas, incluindo encargos, contribuições, uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
- 5.70. Adotar identificação especial, crachá e uniforme unissex de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Ressalta-se que a CONTRATANTE deverá aprovar previamente, todo material de identificação, crachá, uniforme e outros;
- 5.71. Considerando a Norma Regulamentadora 32 – NR32, a higienização dos uniformes unissex dos profissionais que prestam serviço na execução dos exames é de responsabilidade da CONTRATADA. O processamento dos uniformes unissex pode ser executando em empresa especializada externa ou serem higienizados pela CONTRATANTE, sendo que para essa modalidade tais despesas deverão ser ressarcidas a contratada através de glosa mensal;
- 5.72. Os profissionais ligados à CONTRATADA deverão armazenar seus pertences pessoais em escaninhos disponíveis em local próprio (a ser informado pela CONTRATANTE), não sendo permitido a guarda de pertences pessoais nas salas destinadas à realização de exames e/ou salas de apoio destes procedimentos;
- 5.73. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 5.74. Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida;
- 5.75. A contratada é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 5.76. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante, ou ao interesse do serviço público;
- 5.77. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HGG, mesmo que acompanhada por funcionário, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- 5.78. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 5.79. A CONTRATADA se obriga a instalar nas salas cedidas, todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito desempenho da atividade CONTRATADA, dentro dos padrões técnicos e científicos de maior modernidade e eficiência, inclusive móveis e equipamentos não disponibilizados pela CONTRATANTE, como relógio de ponto para os trabalhadores da CONTRATADA, bebedouro, bem como do Sistema de CFTV/Câmeras, no qual o equipamento deverá ser fornecido e gerenciado pela CONTRATADA, porém que deverá conceder acesso as imagens, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.80. Prestar assistência técnica e garantir a realização de todo tipo de manutenções preventivas e corretivas, de forma contínua, contemplando dentre outros calibrações dos equipamentos, bem como, fornecimento de peças e partes sem ônus para o CONTRATANTE, dentro das normas e legislações vigentes e orientações do fabricante, de todos os equipamentos utilizados para a execução dos exames previstos no Termo de Referência. Os cronogramas de manutenção preventiva e calibração devem ser encaminhados à Diretoria Administrativa do HGG e ao executor de contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução;

5.81. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a checagem, validação e controle dos glucosímetros, utilizados no hospital de acordo com a RDC 302/2005.

5.82. Os serviços utilizados pela contratada (Energia, Água e Esgoto, Higienização e Limpeza, Coleta de resíduos infectantes, químicos e comuns, Manutenção de Ar condicionado) serão descontados mensalmente em fatura;

5.83. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água/esgoto, serviços de limpeza e desinfecção dos ambientes, manutenção de ar condicionado e coleta de resíduos, que serão rateados proporcionalmente e glosados da contratada no fechamento mensal realizado pelo Executor do Contrato;

5.84. A CONTRATADA se responsabiliza, também, pela manutenção, correção e adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, climatização e outros pertinentes à sua área de atuação, podendo ser utilizada empresa terceirizada pela contratada ou empresa já em atuação na contratante com posterior desconto do serviço realizado na fatura mensal de prestação de serviços.

Energia Elétrica	Água/Esgoto	Higiene e Limpeza	Manutenção Predial / Ar Condicionado	Coleta de Resíduos Infectantes	Coleta de Resíduos Comuns
Metodologia de Cálculo					
Conforme Consumo/Leitura em Medidor Próprio	% do Estudo Planisa. <i>Conforme cronograma de fechamento dos custos, utiliza-se o valor do mês anterior.</i>	Profissional contratado (Terc.) x Área do laboratório (9%)	Cálculo mensal de acordo com o quantitativo de aparelhos de ar condicionado e serviços de manutenção predial executados (serviços terceirizados). Média anual para os equipamentos de ar-condicionado: R\$296/mês + serviços extras que forem solicitados	Cálculo Mensal de acordo com Kg de resíduos. São pesados separados do restante do Hospital	Cálculo Mensal de acordo com Kg de resíduos. São pesados separados do restante do Hospital
Média anual: R\$ 1.638,01/mês	Média anual: R\$ 585,31/mês	Média anual: R\$ 1.435,18/mês		Média anual: R\$ 717,90/mês	Média anual: R\$ 273,13/mês

5.85. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos disponíveis para a execução das atividades contratadas;

5.86. Nos casos de manutenção predial (Hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, etc) a CONTRATADA deverá realizar a manutenção necessária. Caso não o faça, será notificada. Na notificação, além do prazo para execução, deverá constar a informação que caso o prazo não seja respeitado, a instituição fará a manutenção e descontará em fatura os respectivos valores;

5.87. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

5.88. A CONTRATADA deverá designar previamente ao início das atividades uma equipe de transição para a implantação e início dos serviços e fornecer um cronograma para aprovação junto ao CONTRATANTE.

5.89. A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos/serviços constantes destes termos. O hospital está passando por uma reforma com abertura e fechamento de leitos.

6. Obrigações e Responsabilidade da Contratante:

6.1. Fornecer à CONTRATADA o espaço físico a ser destinado ao laboratório, bem como a sala para coleta de exames laboratoriais para pacientes provenientes do Ambulatório de Medicina Avançada do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

6.2. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à contratada para realização dos serviços contratados;

6.3. Realizar o acolhimento e atendimento do paciente ambulatorial externo na recepção, bem como a confirmação da presença do mesmo em sistema eletrônico antes da realização do exame;

6.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à contratada;

6.5. Comunicar a equipe contratada sobre a necessidade de realização dos exames e demais serviços prestados nesse termo;

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.7. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela contratada, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão, bem como supervisão e auditorias nos processos;

6.8. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela contratante, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;

6.9. Supervisionar o armazenamento de insumos e materiais adquiridos e disponibilizados pela contratada;

6.10. Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;

6.11. Comunicar antecipadamente à contratada a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;

6.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.13. Para exames em caráter de urgência, o pedido deverá estar com o grifo “URGENTE”/“AGORA”, e acompanhado de parecer médico justificando essa indicação;

6.14. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado (demanda);

6.15. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do objeto deste Contrato;

6.16. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

7.1. A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado a vantajosidade e autorizado pela autoridade competente;

7.2. Em caso de rescisão, desde que atenda as previsões contratuais, a contratada deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 (trinta) dias, devendo a contratante prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;

7.3. Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à Contratada, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;

7.4. As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova Contratante a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora Contratante, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;

7.5. A contratada deverá *assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço* emitida pela contratante.

8. Qualificação:

8.1. A CONTRATADA deverá possuir **Certificação de Acreditação ONA ou atuar em unidade hospitalar que possua a certificação, apresentar Certificado de Acreditação em Sistemas de Gestão da Qualidade** e no mínimo 02 (dois) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe;

8.2. A contratada deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;

8.3. A empresa a ser contratada deverá ter um responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

9. Proposta de Preço

9.1. A melhor proposta será a que apresentar o Menor Preço Total;

9.2. Caso haja necessidade da realização de exames que não estejam previstos no quadro do Anexo I e II, poderão ser autorizados e pagos conforme preço praticado na codificação do SIGTAP/SUS, e nos casos que não constem da Tabela SIGTAP/SUS terão como referência a tabela AMB-92; e só deverão ser executados quando o pedido estiver com autorizo e atesto da Diretoria Geral e Técnica.

10. Do Pagamento:

10.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para o qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos;

10.3. Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;

10.4. As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente;

10.5. A Contratante não se obriga a remunerar a CONTRATADA, caso não haja produtividade no período de referência;

10.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório diário de fatura para auditoria e no final do mês relatório consolidado sendo o Relatório mensal com o quantitativo discriminado por exame realizado/faturado e Relatório mensal com o valor total gasto por exame realizado/faturado.

11. Das penalidades e glosas:

Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as penalidades conforme a seguir:

GRAU 1: Na ocorrência de até duas infrações subseqüentes no período de 30 (trinta) dias referentes aos itens do quadro “grau 1” a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da terceira infração subseqüente no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente.

GRAU 2: Na primeira infração, nos itens do quadro “grau 2”, a **CONTRATADA** receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subseqüente no mesmo item, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente.

GRAU 3: A partir da primeira infração, nos itens do quadro “grau 3” a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente; sem prejuízo das outras sanções em lei.

Será emitido um “Relatório Mensal de Acompanhamento de Serviços”, para registro das infrações cometidas que serão totalizados no final do mês para que seja glosado da **CONTRATADA**.

Quando ocorrer solicitação pela **CONTRATADA** de prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelos fiscais do contrato. Se a solicitação for aceita pelos fiscais, esse item não deverá ser analisado dentro do prazo solicitado pela **CONTRATADA**.

GRAU 1	
Multa de 0,1% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador sem crachá;
2	Colaborador com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado ou sem uniforme;
3	Colaborador entrando com alimentos no hospital, e/ou se alimentando no posto de trabalho.
4	Colaborador falando ao celular durante a execução das atividades em horário de serviço.
5	Colaborador com cartão de vacina incompleto ou atrasado.
6	Colaborador com adornos ou com qualquer descumprimento referente à NR32

GRAU 2	
Multa de 0,2% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador iniciar suas atividades sem o devido treinamento inicial.
2	Não liberar o colaborador para participar do treinamento introdutório e ou integração do HGG;
3	Não apresentar o comprovante de realização dos treinamentos, conforme cronograma;

GRAU 3	
Multa de 0,3% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Não entregar a documentação exigida pelo SESMT do CONTRATANTE, relativos à segurança do trabalhador e os registros trabalhistas completos, inclusive o desligamento do colaborador; (Relatório Mensal emitido pelo SESMT)
2	Não cumprir o cronograma de Manutenção Preventiva dos equipamentos e / ou apresentação dos relatórios comprobatórios das manutenções; bem como deixar de realizar no prazo de 30 (trinta) dias as manutenções corretivas indicadas pela CONTRATANTE;
3	Não comunicar a Gerência do Laboratório a paralisação de qualquer equipamento para manutenção corretiva;
4	Deixar de cumprir as normas e rotinas internas da CONTRATANTE.
5	Deixar de substituir colaborador e/ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6	Deixar de fornecer aos colaboradores os Equipamentos de Segurança Individual EPI's para execução dos serviços de acordo com o grau de risco da atividade;
7	Obter mais de 2 (dois) registros de reclamações sobre o serviço e ou comportamento dos colaboradores na ouvidoria ou eventos adversos e notificações de quebra de contrato.
8	Retirar equipamentos do hospital para manutenção sem o conhecimento da Gerência de Hotelaria e autorização da Gerência de Apoio Logístico e Operacional – GALOP;
9	Colaborador trabalhando sem os EPI's adequados para o risco da atividade.

12. NÍVEIS DE SATISFAÇÃO DO SERVIÇO:

O Acordo do Nível de Serviço (ANS ou SLA) é um ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal.

Os primeiros 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização/adaptação, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes e equipamentos, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

A CONTRATANTE utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados abaixo – Indicadores e Metas do Acordo do Nível de Serviço. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos seguintes parâmetros:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
Conformidade total dos critérios de avaliação	Conformidade parcial dos critérios de avaliação	Não conformidade dos critérios de avaliação
3 (três) pontos	2 (dois) pontos	0 (zero) pontos

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITO A – COLETA	Pontos
1	Cumprir o horário e as escalas de trabalho	
2	Substituição em caso de falta, atestado, licença ou ausência	
3	Mantém seus equipamentos de coleta higienizados, organizados e prontos para a atividade	
4	Conhecimento técnico da equipe para o desempenho da atividade	

5	Conhecimento por parte dos profissionais das regras e normas da instituição	
6	Estoque de insumos suficientes para o desempenho da atividade	
7	Cumprir os horários de rotina de coleta da instituição	
8	Atende de imediato os casos de urgência, emergência e protocolo sepse dentro dos prazos estipulados	
9	Atende de imediato às solicitações de retirada de materiais nos diversos setores do hospital	
10	Atende sempre às demandas de coleta no SESMT quando necessário	
11	Coleta todas amostras solicitadas mesmo que sejam realizadas por outro laboratório	
12	Utiliza corretamente o módulo de coleta do MV	
Pontuação de 0 a 36 pontos		

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITO B – ÁREA TÉCNICA	Pontos
1	Cumprir o horário e as escalas de trabalho	
2	Substituição em caso de falta, atestado, licença ou ausência	
3	Mantém seus equipamentos organizados, calibrados, validados, em quantidade suficiente para o desempenho da atividade	
4	Conhecimento técnico da equipe para o desempenho da atividade	
5	Conhecimento por parte dos profissionais das regras e normas da instituição	
6	Atende à legislação e normas específicas (ANVISA, MS, VISA, INMETRO)	
7	Estoque de insumos suficientes para o desempenho da atividade. Todos devidamente registrados nas autoridades competentes: (ANVISA, MS, INMETRO...)	
8	Entrega os resultados de exames nos prazos estabelecidos	
9	Entrega os resultados de urgência, emergência e protocolo sepse dentro dos prazos estipulados	
10	Entrega os resultados dos exames do SESMT (colaboradores) dentro do prazo	
11	Comunica antecipadamente sobre atrasos na entrega de exames	
12	Atende com agilidade as solicitações de serviços extras (Ex: orçamentos, propostas, exames não contemplados em contrato...)	
13	Agilidade na solução de problemas, dúvidas, reclamações, orientações...	
14	Atende ao OFÍCIO Nº 35681/2023/SES (ou outro que vier a substituí-lo) de integração de resultados.	
15	Recebe, armazena corretamente e entrega as amostras de outros laboratórios com registros e protocolos (LACEN, INGOH, HLAGYN...)	
16	Exames definidos com necessidade de autorização prévia realizados somente após a autorização das diretorias	
17	Executa a comunicação de resultados críticos de acordo com os protocolos Institucionais e registra em prontuário eletrônico	
Pontuação de 0 a 51 pontos		

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITO C – AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES	Pontos
1	Certidões Negativas de Débito Válidas	
2	Alvará Sanitário e de Funcionamento	
3	Procedimento fiscal de faturamento realizado corretamente	
4	Cumprimento dos preços conforme o contrato	
5	Especificação dos serviços na Nota fiscal de acordo com o contrato	
6	As normas institucionais são cumpridas durante a execução dos serviços	

7	Entrega de indicadores ONA, Planisa, Proadi dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição.	
8	Correta utilização do SISLOG e estoque suficiente na unidade	
9	Entrega da documentação de pessoal em dia, incluindo a Planilha 530 do Ofício SES.	
10	Realização de checklist do Manual do gestor acompanhado de um representante da instituição até o dia 05 de cada mês	
11	Entregar a planilha de exames autorizados pela diretoria até o quinto dia útil.	
12	Não comunicar o desligamento e contratação de colaboradores para acesso ou bloqueio deste ao Hospital	
Pontuação de 0 a 36 pontos		

A pontuação máxima da Avaliação do Nível do Serviço – ANS / SLA a ser obtida após a avaliação corresponde ao somatório dos quesitos A (36) + B (51) + C (36) = $\sum Y$.

O valor máximo de pontuação é de X (123) (cento e vinte e três) pontos.

A Pontuação P será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos das avaliações dos quesitos A + B + C = $\sum Y$ dividido pelo número de pontos máximos possíveis X.

$$P = \frac{\sum Y}{X}$$

O pagamento das faturas considerará a pontuação P obtida na Avaliação do Nível do Serviço – ANS/SLA conforme fórmula supracitada:

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO CONFORME A PONTUAÇÃO DA ANS/SLA	
NOTA OBTIDA	PENALIDADE A SER APLICADA
De 85 a 90 pontos	Multa de 1,0% do Preço Mínimo Mensal
De 80 a 84,99 pontos	Multa de 1,5% do Preço Mínimo Mensal
De 75 a 79,99 pontos	Multa de 2,0% do Preço Mínimo Mensal
De 70 a 74,99 pontos	Multa de 2,5% do Preço Mínimo Mensal
Inferior a 70 pontos	Multa de 3,0% do Preço Mínimo Mensal

A cada avaliação o EXECUTOR do Contrato deverá registrar os problemas detectados, registrando as observações na planilha resumo das avaliações que deverá constar na solicitação de pagamento com os resultados.

A CONTRATADA deverá apresentar as providências adotadas para correção dos mesmos e para posterior elaboração dos relatórios gerenciais.

Além das punições aqui previstas a Contratada fica sujeita as demais penalidades constantes do Regulamento de Compras, Contratações e Avaliação de Fornecedores do CONTRATANTE.

ANEXO 1 – TABELA DE EXAMES AMBULATORIAIS		
Item	Exame	Código
1	ANTIBIOGRAMA	202080013
2	Anti-HBc total	202030784

3	Anti-HCV	202030679
4	CICLOSPORINA	501080031
5	Citomegalovírus IgG	202030741
6	Citomegalovírus IgM	202030857
7	COAGULOGRAMA(CONTAGEM DE PLAQUETAS)	202020029
8	CREATININA	202010317
9	Dosagem de alfafetoproteína	202030091
10	EVEROLIMO	501080104
11	FATOR RH	202120082
12	GLICEMIA DE JEJUM	202010473
13	HbsAg	202030970
14	HEMOGLOBINA GLICADA	202010503
15	HEMOGRAMA	202020380
16	HIV TESTE CONFIRMATÓRIO (WB)	202030296
17	HTLV I e II	202030296
18	Imunofluorescência para Doença de Chagas	202031047
19	Imunofluorescência para Lues (FTAABS) IGG	202031128
20	Imunofluorescência para Lues (FTAABS) IGM	202031136
21	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus de Epstein-Barr	202030830
22	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus de Epstein-Barr	202030946
23	POTASSIO	202010600
24	SIROLIMO	501080040
25	SODIO	202010635
26	Sorologia para HIV	202030300
27	TACROLIMO	501080058
28	TAP	202020142
29	Tipagem sanguínea ABO	202120023
30	TTPA	202020134
31	UREIA	202010694
32	URINA	202050017
33	UROCULTURA	202080080
34	VDRL	202031110

ANEXO – II TABELA QUANTITATIVO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AC ANTI MEMBRANA BASAL GLOMERULAR	40306330	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00
2	ACETILCOLINA, ANTICORPOS LIGADOR RECEPTOR	28062574	4	R\$ 68,00	R\$ 272,00
3	ACIDO FOLICO (DOSAGEM DE FOLATO)	202010406	551	R\$ 13,00	R\$ 7.163,00
4	ACIDO LACTICO – DOSAGEM DE LACTATO	202010538	3417	R\$ 4,42	R\$ 15.103,14
5	ACIDO LACTICO FLUIDOS BIOLOGICOS	202010538	111	R\$ 4,42	R\$ 490,62
6	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	202050017	5667	R\$ 4,44	R\$ 25.161,48
7	ANTI CORPOS ANTI CAMPYLO BACTER JEJUNI I	40323200	1	R\$ 133,74	R\$ 133,74
8	ANTI IA2	40306208	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
9	ANTI- MI2		1	R\$ 21,06	R\$ 21,06
10	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG/IGM	202031284	155	R\$ 115,00	R\$ 17.825,00
11	ANTIBIOGRAMA	202080013	1026	R\$ 13,06	R\$ 13.399,56
12	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	202080021	592	R\$ 13,06	R\$ 7.731,52
13	ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	28062590	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
14	ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	28062590	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
15	ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	28062590	1	R\$ 29,80	R\$ 29,80
16	ANTICORPOS ANTI CENTROMERO ACA	28061810	6	R\$ 6,20	R\$ 37,20
17	ANTICORPOS ANTI GAD	28051009	12	R\$ 65,64	R\$ 787,68
18	ANTICORPOS ANTI GANGLIOSÍDEOS IGG		1	R\$ 439,00	R\$ 439,00
19	ANTICORPOS ANTI GANGLIOSÍDEOS IGM		1	R\$ 439,00	R\$ 439,00
20	ANTICORPOS ANTI NEUTROFILOS ANCA	28061934	73	R\$ 27,05	R\$ 1.974,65
21	ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DA INSULINA	40316092	1	R\$ 15,70	R\$ 15,70
22	ANTICORPOS IGG ANTI ECHINOCOCCUS GRANULOSUS		1	R\$ 141,12	R\$ 141,12
23	ANTICORPOS IGG ANTIBORRELIA BURGODORFERILYME	40307468	1	R\$ 37,68	R\$ 37,68
24	ANTICORPOS IGM ANTIBORRELIA BURGODORFERILYME	40307476	1	R\$ 37,68	R\$ 37,68
25	ANTIFUNGIGRAMA AUTOMATIZADO AMOSTRA	40310140	1	R\$ 43,92	R\$ 43,92
26	ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	40308561	1	R\$ 18,54	R\$ 18,54

27	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	202080048	352	R\$ 6,76	R\$ 2.379,52
28	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	202080072	490	R\$ 8,04	R\$ 3.939,60
29	BETA HCG (TESTE RÁPIDO) (QUALITATIVO) - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	202050254	109	R\$ 8,04	R\$ 876,36
30	CA 19.9	28061594	96	R\$ 14,95	R\$ 1.435,20
31	CALCIO URINA 24 HRS	202010210	6	R\$ 4,21	R\$ 25,26
32	CALPROTECTINA FECAL		6	R\$ 61,56	R\$ 369,36
33	CITOMEGALOVIRUS QUANTITATIVO POR PCR	28170024	186	R\$ 145,00	R\$ 26.970,00
34	CLEARANCE DE CREATININA	202050025	34	R\$ 4,21	R\$ 143,14
35	CO FATOR DA RISTOCETINA	202020401	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00
36	COLETA DE SANGUE PARA TIPIFICAÇÃO DO ALELO HLA-B	201020068	1	R\$ 530,40	R\$ 530,40
37	COMPLEMENTO CH-100 – PESQUISA E / OU DOSAGEM	40306739	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
38	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	202030024	1	R\$ 30,24	R\$ 30,24
39	CONTAGEM DE PLAQUETAS	202020029	47	R\$ 3,28	R\$ 154,16
40	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	202020037	213	R\$ 3,28	R\$ 698,64
41	COPROCULTURA	202080080	12	R\$ 6,76	R\$ 81,12
42	CRIPTOCOCOSE, IFI OU AGLUTINACAO PELO Total	28090195	23	R\$ 168,48	R\$ 3.875,04
43	CULTURA AUTOMATIZADA BACTÉRIA ANAERÓBICA	202080129	499	R\$ 38,30	R\$ 19.111,70
44	CULTURA AUTOMATIZADA PARA BACTÉRIAS AEROBICA	202080080	98	R\$ 38,30	R\$ 3.753,40
45	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	202080080	2307	R\$ 29,00	R\$ 66.903,00
46	CULTURA DE PONTA DE CATETER	202080080	14	R\$ 38,30	R\$ 536,20
47	CULTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	202080080	684	R\$ 38,30	R\$ 26.197,20
48	CULTURA PARA BAAR	202080110	1	R\$ 38,30	R\$ 38,30
49	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	202080137	474	R\$ 38,30	R\$ 18.154,20
50	CULTURA PARA MICOBACTERIAS	202080110	117	R\$ 38,30	R\$ 4.481,10
51	CURVA GLICEMICA	202010074	1	R\$ 3,79	R\$ 3,79
52	DOSAGEM DE VANCOMICINA	40301346	26	R\$ 104,40	R\$ 2.714,40
53	DENGUE, ANTICORPOS IGG	202030792	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
54	DENGUE, ANTICORPOS IGM	202030903	117	R\$ 20,00	R\$ 2.340,00
55	DETECÇÃO RNA DO VÍRUS HEPATITE C (QUALITATIVO)	202030059	1	R\$ 157,20	R\$ 157,20
56	DETECÇÃO POR PCR DO HERPES SIMPLES VÍRUS 1 E 2		6	R\$ 96,04	R\$ 576,24
57	DETERMINACAO CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	202010023	233	R\$ 2,01	R\$ 468,33

58	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/TECNICA DE BANDAS)	202100030	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
59	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	202030067	44	R\$ 9,25	R\$ 407,00
60	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	202050068	4	R\$ 3,70	R\$ 14,80
61	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	202010082	9	R\$ 3,70	R\$ 33,30
62	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	202020126	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
63	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	202020134	18019	R\$ 4,95	R\$ 89.194,05
64	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	202020142	18612	R\$ 4,95	R\$ 92.129,40
65	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	202020150	425	R\$ 2,68	R\$ 1.139,00
66	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (GRUPO SANGUÍNEO)	202120023	259	R\$ 2,00	R\$ 518,00
67	DIMEROD	28040619	74	R\$ 44,90	R\$ 3.322,60
68	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA)	202020517	1	R\$ 6,96	R\$ 6,96
69	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	202031195	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
70	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	202060047	1	R\$ 10,20	R\$ 10,20
71	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	202060055	1	R\$ 100,80	R\$ 100,80
72	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	356	R\$ 13,00	R\$ 4.628,00
73	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	202010112	1	R\$ 3,53	R\$ 3,53
74	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	202070018	2	R\$ 2,06	R\$ 4,12
75	DOSAGEM DE ACIDO URICO	202010120	263	R\$ 1,85	R\$ 486,55
76	DOSAGEM DE ACIDO URICO (URINA 24 HORAS)	202010120	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
77	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	202031276	133	R\$ 15,67	R\$ 2.084,11
78	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	202060080	23	R\$ 14,12	R\$ 324,76
79	DOSAGEM DE ALDOLASE	202010147	15	R\$ 3,68	R\$ 55,20
80	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	202060098	9	R\$ 11,89	R\$ 107,01
81	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	202010155	22	R\$ 3,61	R\$ 79,42
82	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	202010163	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68
83	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	202030091	219	R\$ 12,95	R\$ 2.836,05
84	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA - LIQUOR	202030091	1	R\$ 15,06	R\$ 15,06
85	DOSAGEM DE ALUMINIO	202070085	1	R\$ 27,50	R\$ 27,50

86	DOSAGEM DE AMILASE	202010180	1217	R\$ 2,21	R\$ 2.689,57
87	DOSAGEM DE AMILASE (FLUIDOS)	202010180	171	R\$ 2,21	R\$ 377,91
88	DOSAGEM DE AMONIA	202010198	1	R\$ 2,21	R\$ 2,21
89	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	202060110	1	R\$ 11,53	R\$ 11,53
90	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	202031187	8	R\$ 18,55	R\$ 148,40
91	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	202030105	295	R\$ 13,00	R\$ 3.835,00
92	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	202020177	19	R\$ 6,48	R\$ 123,12
93	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	202030113	23	R\$ 13,55	R\$ 311,65
94	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	202010201	7118	R\$ 3,90	R\$ 27.760,20
95	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES – FLUIDOS	202010201	21	R\$ 5,42	R\$ 113,82
96	DOSAGEM DE CALCIO	202010210	1807	R\$ 3,30	R\$ 5.963,10
97	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	202010228	9440	R\$ 3,44	R\$ 32.473,60
98	DOSAGEM DE CALCITONINA	202060128	9	R\$ 14,38	R\$ 129,42
99	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	202070158	1	R\$ 13,13	R\$ 13,13
100	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	202010244	4	R\$ 70,80	R\$ 283,20
101	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	202010252	57	R\$ 3,68	R\$ 209,76
102	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080031	12	R\$ 58,61	R\$ 703,32
103	DOSAGEM DE CLORETO	202010260	1011	R\$ 1,81	R\$ 1.829,91
104	DOSAGEM DE CLORETO – LIQUOR	202010260	140	R\$ 1,81	R\$ 253,40
105	DOSAGEM DE COBRE	202070190	42	R\$ 3,51	R\$ 147,42
106	DOSAGEM DE COBRE NA URINA	202070190	6	R\$ 3,51	R\$ 21,06
107	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	364	R\$ 3,44	R\$ 1.252,16
108	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	365	R\$ 3,44	R\$ 1.255,60
109	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	437	R\$ 3,44	R\$ 1.503,28
110	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL-FLUIDOS BIOLÓGICOS	202010295	15	R\$ 3,44	R\$ 51,60
111	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	202030121	156	R\$ 11,95	R\$ 1.864,20
112	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	202030130	152	R\$ 12,90	R\$ 1.960,80
113	DOSAGEM DE CORTISOL (8 HORAS)	202060136	1	R\$ 9,86	R\$ 9,86
114	DOSAGEM DE CORTISOL (OUTROS TEMPOS)	202060136	70	R\$ 9,86	R\$ 690,20
115	DOSAGEM DE CORTISOL LIVRE	202060136	3	R\$ 9,86	R\$ 29,58
116	DOSAGEM DE CORTISOL SALIVAR	202060136	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
117	DOSAGEM DE CORTISOL URINARIO	202060136	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
118	DOSAGEM DE CREATININA	202010317	38752	R\$ 2,59	R\$ 100.367,68
119	DOSAGEM DE CREATININA – LÍQUIDOS CAVITÁRIOS	202010317	40	R\$ 3,79	R\$ 151,60

120	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	202010325	728	R\$ 3,61	R\$ 2.628,08
121	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	202010333	347	R\$ 4,04	R\$ 1.401,88
122	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	202060144	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
123	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	202010368	645	R\$ 3,60	R\$ 2.322,00
124	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA - LIQUOR	202010368	107	R\$ 3,60	R\$ 385,20
125	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA - FLUIDOS BIOLOGICOS	202010368	213	R\$ 3,60	R\$ 766,80
126	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	202070204	2	R\$ 8,97	R\$ 17,94
127	DOSAGEM DE ESTRADIOL	202060160	3	R\$ 10,15	R\$ 30,45
128	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080104	14	R\$ 245,68	R\$ 3.439,52
129	DOSAGEM DE FATOR VIII	202020223	3	R\$ 6,63	R\$ 19,89
130	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	202020240	1	R\$ 3,61	R\$ 3,61
131	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	805	R\$ 11,95	R\$ 9.619,75
132	DOSAGEM DE FERRO SERICO	202010392	642	R\$ 3,51	R\$ 2.253,42
133	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	202020290	83	R\$ 4,50	R\$ 373,50
134	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	202010414	6	R\$ 1,97	R\$ 11,82
135	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	5216	R\$ 1,97	R\$ 10.275,52
136	DOSAGEM DE FOSFORO	202010430	6096	R\$ 3,30	R\$ 20.116,80
137	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA FOSFATASE ACIDA	202010449	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01
138	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	202010465	5009	R\$ 3,44	R\$ 17.230,96
139	DOSAGEM DE GASTRINA	202060195	7	R\$ 14,15	R\$ 99,05
140	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	202060217	30	R\$ 8,04	R\$ 241,20
141	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	202010490	128	R\$ 3,68	R\$ 471,04
142	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	202020304	317	R\$ 1,50	R\$ 475,50
143	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	2098	R\$ 7,86	R\$ 16.490,28
144	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	202060225	13	R\$ 10,21	R\$ 132,73
145	DOSAGEM HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	202060233	20	R\$ 7,89	R\$ 157,80
146	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	202060241	21	R\$ 8,97	R\$ 188,37
147	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	1022	R\$ 10,60	R\$ 10.833,20

148	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	202030156	28	R\$ 17,17	R\$ 480,76
149	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	202030164	11	R\$ 12,00	R\$ 132,00
150	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	202030172	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
151	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG) LIQUOR	202030172	9	R\$ 18,00	R\$ 162,00
152	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	202030180	12	R\$ 11,25	R\$ 135,00
153	DOSAGEM DE INSULINA	202060268	11	R\$ 10,17	R\$ 111,87
154	DOSAGEM DE LIPASE	202010554	850	R\$ 2,25	R\$ 1.912,50
155	DOSAGEM DE LITIO	202070255	11	R\$ 2,25	R\$ 24,75
156	DOSAGEM DE MAGNESIO	202010562	18443	R\$ 2,41	R\$ 44.447,63
157	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	202050092	20	R\$ 8,12	R\$ 162,40
158	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	202010570	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
159	DOSAGEM DE OXALATO URINARIO	202050106	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68
160	DOSAGEM DE PARATORMONIO	202060276	386	R\$ 33,00	R\$ 12.738,00
161	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	202060284	76	R\$ 12,95	R\$ 984,20
162	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)	202010791	391	R\$ 9,00	R\$ 3.519,00
163	DOSAGEM DE POTASSIO	202010600	37688	R\$ 1,85	R\$ 69.722,80
164	DOSAGEM DE PROGESTERONA	202060292	1	R\$ 10,22	R\$ 10,22
165	DOSAGEM DE PROLACTINA	202060306	28	R\$ 10,15	R\$ 284,20
166	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	202020550	44	R\$ 24,00	R\$ 1.056,00
167	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	202030202	25293	R\$ 3,53	R\$ 89.284,29
168	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	202020568	1	R\$ 33,60	R\$ 33,60
169	DOSAGEM DE PROTEINA S LIVRE		26	R\$ 32,88	R\$ 854,88
170	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	202050114	164	R\$ 6,31	R\$ 1.034,84
171	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	202010619	212	R\$ 6,31	R\$ 1.337,72
172	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	202010627	4149	R\$ 6,31	R\$ 26.180,19
173	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES LIQUOR	202010627	155	R\$ 6,31	R\$ 978,05
174	DOSAGEM DE RENINA	202060314	7	R\$ 13,19	R\$ 92,33
175	DOSAGEM SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080040	253	R\$ 239,00	R\$ 60.467,00
176	DOSAGEM DE SODIO	202010635	36836	R\$ 2,59	R\$ 95.405,24
177	DOSAGEM DE SODIO (URINA 24 HORAS)	202010635	8	R\$ 3,30	R\$ 26,40
178	DOSAGEM DE SODIO (URINA TIPO 1)	202010635	21	R\$ 3,30	R\$ 69,30
179	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	202060322	19	R\$ 15,35	R\$ 291,65

180	DOSAGEM TACROLIMO (PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080058	2297	R\$ 150,00	R\$ 344.550,00
181	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	202060349	22	R\$ 10,43	R\$ 229,46
182	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	202060357	1	R\$ 13,11	R\$ 13,11
183	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	202060373	12	R\$ 8,76	R\$ 105,12
184	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	202060381	933	R\$ 8,50	R\$ 7.930,50
185	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	202010643	7440	R\$ 1,97	R\$ 14.656,80
186	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	7431	R\$ 1,97	R\$ 14.639,07
187	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	90	R\$ 4,94	R\$ 444,60
188	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS LIQUIDO	202010678	57	R\$ 3,44	R\$ 196,08
189	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	202060390	24	R\$ 8,71	R\$ 209,04
190	DOSAGEM DE UREIA	202010694	38590	R\$ 3,75	R\$ 144.712,50
191	DOSAGEM DE VITAMINA B12	202010708	898	R\$ 24,50	R\$ 22.001,00
192	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	202031217	67	R\$ 13,08	R\$ 876,36
193	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	202020355	19	R\$ 5,41	R\$ 102,79
194	ELETROFORESE DE PROTEINAS	202010724	438	R\$ 5,23	R\$ 2.290,74
195	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	202090159	32	R\$ 5,23	R\$ 167,36
196	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA Total	40305287	8	R\$ 50,40	R\$ 403,20
197	ERITROPOETINA		6	R\$ 30,12	R\$ 180,72
198	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	202040038	3	R\$ 38,30	R\$ 114,90
199	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS (CITOMETRIA)	202090183	642	R\$ 1,89	R\$ 1.213,38
200	FATOR INTRÍNSECO		4	R\$ 133,20	R\$ 532,80
201	FATOR V LEIDEN	28170164	26	R\$ 66,00	R\$ 1.716,00
202	FUNGOS – PESQUISA	202080145	318	R\$ 5,33	R\$ 1.694,94
203	GASOMETRIA ARTERIAL	202010732	8892	R\$ 19,92	R\$ 177.128,64
204	GASOMETRIA VENOSA	202010732	10746	R\$ 19,92	R\$ 214.060,32
205	GLICOSE	202010473	4524	R\$ 3,79	R\$ 17.145,96
206	GLICOSE (FLUIDOS BIOLÓGICOS)	202090124	149	R\$ 3,79	R\$ 564,71
207	GLICOSE LIQUOR	202090124	191	R\$ 3,79	R\$ 723,89
208	GLICOSE PÓS PRANDIAL	202010473	1	R\$ 3,79	R\$ 3,79
209	HEMATÓCRITO	202020371	253	R\$ 1,79	R\$ 452,87
210	HEMOCULTURA MICOBACTERIA AMOSTRA 1	202080153	17	R\$ 47,00	R\$ 799,00
211	HEMOCULTURA PARA AEROBIOS	202080153	4188	R\$ 42,00	R\$ 175.896,00

212	HEMOCULTURA PARA ANAEROBIOS AMOSTRA	202080153	3603	R\$ 42,00	R\$ 151.326,00
213	HEMOCULTURA PARA FUNGOS AMOSTRA	202080153	81	R\$ 42,00	R\$ 3.402,00
214	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	41571	R\$ 5,25	R\$ 218.247,75
215	HERPES SIMPLES POR PCR NO LIQUOR		24	R\$ 96,04	R\$ 2.304,96
216	HIDATIDOSE - ANTICORPOS IGG Total		1	R\$ 24,56	R\$ 24,56
217	HOMOCISTEÍNA	28041119	6	R\$ 3,38	R\$ 20,28
218	IDENTIFICACAO DO HANTAVIRUS POR RT-PCR (HANTAVIROSE)	213010194	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
219	IgG 4 Imunoglobulina	40307298	2	R\$ 81,31	R\$ 162,62
220	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	202030229	65	R\$ 17,15	R\$ 1.114,75
221	IMUNOELETROFORESE URINARIA	40307336	3	R\$ 17,15	R\$ 51,45
222	INDICE DE SATURACÃO DE TRANSFERRINA	202010660	678	R\$ 4,12	R\$ 2.793,36
223	INFLUENZA A E B (H1N1)		33	R\$ 175,00	R\$ 5.775,00
224	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	202030245	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
225	JO1, AUTO ANTICORPOS ANTI	28061870	1	R\$ 31,58	R\$ 31,58
226	LIPIDOGRAMA COMPLETO	28011104	1	R\$ 15,50	R\$ 15,50
227	LKM 1, ANTI	40306097	86	R\$ 13,56	R\$ 1.166,16
228	METANEFRIAS URINÁRIAS	28130448	3	R\$ 59,04	R\$ 177,12
229	MIелоGRAMA	202090191	13	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00
230	PCR PARA INFLUENZA A (H1N1)		1	R\$ 222,84	R\$ 222,84
231	PCR PARA JC VÍRUS		2	R\$ 176,63	R\$ 353,26
232	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	202020576	152	R\$ 4,11	R\$ 624,72
233	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	202030253	163	R\$ 10,00	R\$ 1.630,00
234	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	202030261	164	R\$ 10,00	R\$ 1.640,00
235	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	202030393	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
236	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	202030407	12	R\$ 3,99	R\$ 47,88
237	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	202030415	1	R\$ 5,73	R\$ 5,73
238	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO NO LIQUOR IGG	202030415	3	R\$ 5,73	R\$ 17,19
239	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	202030270	182	R\$ 19,95	R\$ 3.630,90
240	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA(SCL70)	202030458	15	R\$ 8,20	R\$ 123,00

241	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	202030474	11	R\$ 3,50	R\$ 38,50
242	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	202030490	1	R\$ 20,59	R\$ 20,59
243	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	202030296	19	R\$ 218,40	R\$ 4.149,60
244	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	1280	R\$ 9,95	R\$ 12.736,00
245	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	202030318	525	R\$ 20,73	R\$ 10.883,25
246	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 LIQUOR	202030318	7	R\$ 21,81	R\$ 152,67
247	PESQUISA ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	202030512	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00
248	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	202030520	11	R\$ 18,84	R\$ 207,24
249	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LEPTOSPIRAS IGG	202030539	22	R\$ 4,10	R\$ 90,20
250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LEPTOSPIRAS IGM	202030539	22	R\$ 4,10	R\$ 90,20
251	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO -MICROSSOMAL)	202030555	46	R\$ 17,16	R\$ 789,36
252	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	202030563	156	R\$ 13,00	R\$ 2.028,00
253	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	202030580	157	R\$ 13,00	R\$ 2.041,00
254	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN FATOR ANTINÚCLEO	202030598	377	R\$ 15,50	R\$ 5.843,50
255	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	202030610	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
256	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	202030326	118	R\$ 14,95	R\$ 1.764,10
257	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	202030334	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
258	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	202030342	167	R\$ 13,00	R\$ 2.171,00
259	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	202030350	154	R\$ 13,00	R\$ 2.002,00
260	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	202030369	145	R\$ 14,95	R\$ 2.167,75
261	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	202030628	48	R\$ 14,95	R\$ 717,60

262	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	2215	R\$ 13,00	R\$ 28.795,00
263	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	202030644	37	R\$ 14,95	R\$ 553,15
264	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	202030652	14	R\$ 7,78	R\$ 108,92
265	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	202030679	2569	R\$ 13,00	R\$ 33.397,00
266	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	202030709	15	R\$ 5,75	R\$ 86,25
267	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	202030725	3	R\$ 9,99	R\$ 29,97
268	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	202030741	449	R\$ 10,95	R\$ 4.916,55
269	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS – LIQUOR	202030741	28	R\$ 11,61	R\$ 325,08
270	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	202030750	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
271	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	202030768	79	R\$ 14,95	R\$ 1.181,05
272	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA LIQUOR	202030768	4	R\$ 18,55	R\$ 74,20
273	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	202030776	702	R\$ 9,25	R\$ 6.493,50
274	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	202030806	75	R\$ 14,95	R\$ 1.121,25
275	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030814	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
276	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	202030822	13	R\$ 17,16	R\$ 223,08
277	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030830	363	R\$ 13,00	R\$ 4.719,00
278	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	202030849	48	R\$ 14,95	R\$ 717,60
279	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (LIQUOR)	202030849	9	R\$ 17,16	R\$ 154,44

280	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	202030784	868	R\$ 13,00	R\$ 11.284,00
281	PESQUISA D ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	202030857	446	R\$ 10,95	R\$ 4.883,70
282	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS – LIQUOR	202030857	33	R\$ 11,61	R\$ 383,13
283	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	202030865	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
284	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	202030873	76	R\$ 14,95	R\$ 1.136,20
285	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA LIQUOR	202030873	4	R\$ 18,55	R\$ 74,20
286	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	202030881	605	R\$ 9,25	R\$ 5.596,25
287	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	202030890	667	R\$ 13,00	R\$ 8.671,00
288	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	202030911	79	R\$ 14,95	R\$ 1.181,05
289	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030920	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
290	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	202030938	17	R\$ 17,16	R\$ 291,72
291	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030946	363	R\$ 13,00	R\$ 4.719,00
292	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	202030954	57	R\$ 17,16	R\$ 978,12
293	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (LIQUOR)	202030954	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
294	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	202030962	166	R\$ 11,95	R\$ 1.983,70
295	PESQUISA DE ANTÍGENO CRÍPTOCOCICO NO LIQUOR		14	R\$ 7,02	R\$ 98,28
296	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	202030970	2578	R\$ 13,00	R\$ 33.514,00
297	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	202030989	21	R\$ 18,55	R\$ 389,55

298	PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIS NO LIQUOR		18	R\$ 351,00	R\$ 6.318,00
299	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	202050181	1	R\$ 2,40	R\$ 2,40
300	PESQUISA DE CELULAS LE	202020410	1	R\$ 5,76	R\$ 5,76
301	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	202031004	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
302	PESQUISA DE FATOR RH	202120082	305	R\$ 1,37	R\$ 417,85
303	PESQUISA DE GORDURA FECAL (SUDAM III)	202040070	11	R\$ 3,04	R\$ 33,44
304	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	202060470	2	R\$ 6,96	R\$ 13,92
305	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	202100235	12	R\$ 66,00	R\$ 792,00
306	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	202040127	26	R\$ 5,00	R\$ 130,00
307	PESQUISA DE PORFIRINAS		1	R\$ 2,04	R\$ 2,04
308	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	202050297	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
309	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	202040143	7	R\$ 1,98	R\$ 13,86
310	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	202031047	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
311	PH NO LIQUIDO PLEURAL – GASOMETRO	202010732	31	R\$ 19,92	R\$ 617,52
312	PLASMODIO PESQUISA DE HEMATOZOARIO	28040600	1	R\$ 19,66	R\$ 19,66
313	PROTEINA DE BENCE JONES PESQUISA DE	28130332	2	R\$ 7,78	R\$ 15,56
314	PROTEÍNA P RIBOSSOMAL ANTICORPOS IGG		2	R\$ 293,66	R\$ 587,32
315	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	202090302	174	R\$ 2,83	R\$ 492,42
316	PSA LIVRE	28062515	146	R\$ 2,73	R\$ 398,58
317	QUANTIFICACAO DA CARGA VIRAL DO HIV (RNA)	213010500	1	R\$ 218,40	R\$ 218,40
318	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	202031080	1	R\$ 168,48	R\$ 168,48
319	SHBG-GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	40316300	1	R\$ 19,20	R\$ 19,20
320	SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA CD3/CD4/CD8		1	R\$ 123,60	R\$ 123,60
321	T3 – TRIIODOTIRONINA LIVRE	28050827	11	R\$ 14,69	R\$ 161,59
322	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	40306461	2	R\$ 52,68	R\$ 105,36
323	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMBS DIRETO	202020541	199	R\$ 2,73	R\$ 543,27
324	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031128	391	R\$ 9,99	R\$ 3.906,09

325	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS NO LIQUOR	202031128	68	R\$ 9,99	R\$ 679,32
326	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031136	347	R\$ 9,90	R\$ 3.435,30
327	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS NO LIQUOR	202031136	70	R\$ 9,90	R\$ 693,00
328	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMBS INDIRETO	202120090	7	R\$ 2,73	R\$ 19,11
329	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	202090361	1	R\$ 176,63	R\$ 176,63
330	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	202031110	1365	R\$ 2,77	R\$ 3.781,05
331	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS – HEMAGLUTINAÇÃO P/ DIAGNOSTICO DE SÍFILIS (TPHA)	202031098	1	R\$ 9,68	R\$ 9,68
332	TOXOPLASMOSE PCR - DIVERSOS Total LIQUIDOS	40314227	3	R\$ 208,44	R\$ 625,32
333	TRAB ANTICORPO E ANTIRECEPTOR DE TSH	28050894	3	R\$ 16,32	R\$ 48,96
334	TRIGLICERÍDIOS	202010678	668	R\$ 3,44	R\$ 2.297,92
335	TROPONINA I QUANTITATIVA	28011783	373	R\$ 17,50	R\$ 6.527,50
336	UREIA LÍQUIDOS CAVITÁRIOS	202010694	39	R\$ 3,75	R\$ 146,25
337	UREIA PÓS DIALISE	202010694	24	R\$ 3,75	R\$ 90,00
338	UREIA PRE DIALISE	202010694	29	R\$ 3,75	R\$ 108,75
339	UROCULTURA	202080080	4575	R\$ 38,30	R\$ 175.222,50
340	VITAMINA B1		2	R\$ 64,32	R\$ 128,64
341	VITAMINA E	40302610	1	R\$ 19,68	R\$ 19,68
342	GALACTOMANANA ANTÍGENO		13	R\$ 240,85	R\$ 3.131,05
343	PAINEL VIRAL RESPIRATÓRIO – PCR (24 PATÓGENOS)		11	R\$ 380,00	R\$ 4.180,00
344	PROCALCITONINA		26	R\$ 250,00	R\$ 6.500,00
345	TESTE RÁPIDO DE PESQUISA DE GDH DE CLOSTRIDIUM DIFFICILE		24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
346	TESTE RÁPIDO DE PESQUISA DE TOXINA A/B de CLOSTRIDIUM DIFFICILE	28062094	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
347	PESQUISA DE ISOSPORA NAS FEZES	28030260	24	R\$ 9,24	R\$ 221,76
348	PESQUISA DE MICROSPORIDIA NAS FEZES	28100780	24	R\$ 14,40	R\$ 345,60
349	PESQUISA DE CRIPTOSPORIDIUM NAS FEZES	28100573	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
350	ANTI DNASE B		1	R\$ 40,00	R\$ 40,00

351	ANTICORPO ANTI PLA 2R		2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
352	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	202030601	1	R\$ 17,15	R\$ 17,15
353	ANTIGENO ASPERGILUS GALACTOMANANA		9	R\$ 180,48	R\$ 1.624,32
354	AQUAPORINA 4		10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
355	CAXUMBA IGG	28062035	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
356	CAXUMBA IGM	28060296	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
357	ELASTASE FECAL		1	R\$ 124,80	R\$ 124,80
358	DETECÇÃO DE RNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2 (PCR)	202031250	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
359	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	202060365	1	R\$ 15,35	R\$ 15,35
360	DOSAGEM DE ZINCO	202070352	1	R\$ 15,65	R\$ 15,65
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					R\$ 3.160.800,00

Anexo II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram as partes adiante indicadas e qualificadas, com o objetivo de autorizar o uso de imóvel destinado ao cumprimento do objeto do Contrato nº 361/2024.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE / PERMITENTE**.

SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.325.276/0001-40, com sede à Rua 9-A, Quadra 12-A, Lote 25, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250, neste ato representada pela Sra. Maria Ordália Ferro Barbosa, portadora do CPF/MF sob o nº 418.210.411-10 e pela Sra. Gisner Alves de Souza Pereira, portadora do CPF/MF sob o nº 307.339.871-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA / PERMISSIONÁRIA**.

Considerando o disposto no Contrato nº 361/2024, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços laboratoriais, incluindo fornecimento de insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, processamento e disponibilização de laudos de exames a pacientes em internação hospitalar e ambulatoriais, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, pelo período 12 meses, em atendimento ao Contrato de Gestão 024/2012 - Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, as signatárias **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de espaço denominado laboratório, com 33.23 m², localizado nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, situado na Av. Anhanguera, nº 6478, Setor Oeste, Goiânia/GO.

1.2. A **CONTRATANTE/PERMITENTE** cederá, além do espaço destinado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, o(s) itens relacionados no Anexo III do Contrato nº 361/2024.

1.3. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato nº 361/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A CONTRATADA / PERMISSONÁRIA se compromete a utilizar o espaço e o(s) equipamento(s) cedido(s) exclusivamente para atender as necessidades técnico operacionais e administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme consta do objeto do Contrato nº 361/2024 e seu Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA/PERMISSONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao espaço e equipamento(s) cedido(s), que não seja para a execução dos serviços objeto do Contrato nº 361/2024, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE/PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do espaço e equipamento(s) cedido(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. A CONTRATADA/PERMISSONÁRIA se compromete a:

a) Assinar Termo de Vistoria atestando o estado de conservação do espaço e equipamento(s) cedido(s);

b) Conservar e a zelar pelo estado de conservação do espaço e equipamento(s) cedido(s), objeto deste Termo, utilizando-o(s) como se lhe(s) pertencesse(m), conservando-o(s) e fazendo com que seu(s) uso(s) e gozo(s) sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com os demais setores da unidade de saúde, e utilizá-lo(s) de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) *A cumprir as normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto desta cessão de uso e com a utilização do espaço e equipamento(s) cedido(s);*

d) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do espaço e equipamento(s) cedido(s), incluindo as benfeitorias / reparos que se fizerem necessárias;

e) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do espaço e equipamento(s) cedido(s), sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, bem como, de reparos e consertos, enquanto o presente Instrumento estiver vigente;

f) No caso de rescisão ou extinção do Contrato nº 361/2024, restituir o espaço e equipamento(s) cedido(s) nas mesmas condições em que recebeu, conforme Termo de Vistoria;

g) Não emprestar, ceder, locar, sublocar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o espaço e equipamento(s) cedido(s), objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE/PERMITENTE**;

h) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público e/ou da **CONTRATANTE/PERMITENTE**, de dar destinação diversa da prevista neste Instrumento, ao espaço e equipamento(s) ora cedido(s);

i) *Se adequar a todas às exigências da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Agencia de Calidad Sanitaria de Andalucía - ACSA e/ou outras exigências que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG vier a necessitar.*

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que vier a causar ao patrimônio que ora lhe é permitido o uso através deste instrumento, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

k) Devolver, ao término do contrato, o(s) bem(ns) cedido(s) por meio de Termo de Devolução, nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural/desgaste normal do(s) mesmo(s), com benfeitoria(s) nele(s) realizada(s) e em condições de uso imediato, mediante avaliação da **CONTRATANTE/PERMITENTE**.

l) Ressarcir a **CONTRATANTE/PERMITENTE**, em caso de perda ou dano do(s) bem(ns) cedido(s), pelo(s) prejuízo(s) causado(s), podendo, a critério da **CONTRATANTE/PERMITENTE**, a reposição ser feita conforme o valor atualizado do(s) bem(ns), tomando-se por base o de igual espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato nº 361/2024

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e da **CONTRATANTE/PERMITENTE** e o objeto desta Permissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. É facultado à **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** executar obras e reformas complementares no(s) bem(ns) cedido(s), mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE/PERMITENTE**;

5.2. As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, do mesmo modo que os reparos / consertos nos equipamentos serão incorporados os mesmos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

5.3. A **CONTRATANTE/PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no espaço e equipamento(s) cedido(s), a fim de constatar o cumprimento, pela **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. *Fica estabelecido que, por conveniência administrativa, a **CONTRATANTE/PERMITENTE** desde que garantido o espaço mínimo necessário e adequado para a prestação dos serviços contratados, poderá alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

6.2. Aplicam-se ao presente Termo de Permissão de Uso todas as demais disposições, cláusulas e condições do Contrato nº 361/2024.

6.3. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do direito e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. *Trata-se de um Termo de Permissão de Uso a título precário, que poderá ser revogado / rescindido nas mesmas hipóteses previstas no Contrato nº 361/2024, firmado pelas partes.*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Termo de Permissão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
GISNER ALBES DE SOUZA PEREIRA
MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

CONTRATO Nº 361/2024 - LAB. SAÚDE - HGG

Código do documento 2592e31e2d75edc68f427661b71087a4

Hash do documento (SHA256): 1149d0d7957f7cfa823903df5cc4af831e174910da32bc7cc947cfd8e373dd2



✓ GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA
gisnerpereira@gmail.com
SAUDE - INSTITUTTO DE ANALISES CLINICAS LTDA
DIRETORA

QUI, 26 de SET de 2024 às 20:41
Código verificador:
00c1761f3904d766b41a13f55c6d15aa

✓ MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA
moferro.mo@gmail.com
SAUDE - INSTITUTTO DE ANALISES CLINICAS LTDA
DIRETORA

QUI, 26 de SET de 2024 às 21:20
Código verificador:
a56aac08019aa3661746f36209628774

✓ ROBERTA BERNARDO MALTA
roberta.bernardo@idtech.org.br
GECOL - CSC

SEX, 27 de SET de 2024 às 08:37
Código verificador:
0db6f6ed882e5aa9b5f63694afd3dcdf

✓ NÚBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

SEX, 27 de SET de 2024 às 09:29
Código verificador:
0517ae04648f557dd35954921392f167

✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

SEX, 27 de SET de 2024 às 09:37
Código verificador:
16e6e848abb95ca530386928a1716bc8

✓ JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEX, 27 de SET de 2024 às 11:50
Código verificador:
88691f9f8f94c03b7093109525add895

Logs

QUI, 26 de SET de 2024 às 08:45 Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 2592e31e2d75edc68f427661b71087a4

QUI, 26 de SET de 2024 às 08:46 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA**, assinando pela empresa **SAUDE - INSTITUTTO DE ANALISES CLINICAS LTDA** no cargo de **DIRETORA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **gisnerpereira@gmail.com**

QUI, 26 de SET de 2024 às 08:46

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA**, assinando pela empresa **SAUDE - INSTITUTTO DE ANALISES CLINICAS LTDA** no cargo de **DIRETORA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **moferro.mo@gmail.com**

QUI, 26 de SET de 2024 às 20:41

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA assinou este documento pela empresa **SAUDE - INSTITUTTO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.57.229

QUI, 26 de SET de 2024 às 21:20

MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA assinou este documento pela empresa **SAUDE - INSTITUTTO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 38.50.157.129

SEX, 27 de SET de 2024 às 08:12

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

SEX, 27 de SET de 2024 às 08:12

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 27 de SET de 2024 às 08:12

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEX, 27 de SET de 2024 às 08:37

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.219.190

SEX, 27 de SET de 2024 às 09:29

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 27 de SET de 2024 às 09:37

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEX, 27 de SET de 2024 às 09:42

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 27 de SET de 2024 às 11:45

Operador **FELIPE COSTA** removeu o signatário **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

SEX, 27 de SET de 2024 às 11:46

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 27 de SET de 2024 às 11:50

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.46.82
